



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 34/2018

Entre:

Freguesia de Parque das Nações, pessoa coletiva n.º 510 878 393, com sede na Alameda dos Oceanos, n.º 83, 1990-212 Lisboa, neste ato representada por Mário Jorge Paulino de Oliveira de Almeida Patrício, na qualidade de Presidente, doravante designada por Primeira Outorgante ou Primeira Contratante;

e

Uría Menéndez Abogados, S.L.P. – Sucursal em Portugal, pessoa coletiva n.º 980 226 511, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 12, 1250-162, Lisboa, neste ato representada por Bernardo Manuel de Almeida Vasconcelos Diniz de Ayala, na qualidade de representante legal, doravante designado por Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Contrato, na sequência do Procedimento por Ajuste Direto, adjudicado por deliberação da JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, com produção de efeitos a partir do dia 17 de setembro de 2018, tendo a respetiva minuta sido aprovada por deliberação da mesma JUNTA DE FREGUESIA e que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços Jurídicos, nas condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e Proposta do adjudicatário, abrangendo designadamente as seguintes especificações:

- a) Denúncia do protocolo celebrado entre a Junta de Freguesia do Parque das Nações e a Sociedade Arena Atlântico;
- b) Processo de Contestação do Arena Atlântico, relacionado com a "Taxa de Comparticipação nos Serviços de limpeza - Suportada pelos Promotores de Eventos a realizar na Freguesia", prevista no regulamento de Taxas em vigor;
- c) Elaboração de parecer jurídico relacionado com a possibilidade de cobrar taxas administrativas no âmbito do licenciamento zero;
- d) Elaboração de parecer jurídico relacionado com a possibilidade de licenciar ou aplicar coimas pela utilização de espaço privado de utilização pública.

Cláusula 2.ª

Prazo de Execução

A realização da prestação de serviços objeto do presente Contrato decorrerá entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

O preço contratual da prestação de serviços objeto do presente Contrato é de 8.000,00 € (oito mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

UN
9



Cláusula 4.ª

Faturação e condições de pagamentos

1. Todas as faturas, devem ser enviadas para o Serviço de Contabilidade da JFPN -Junta de Freguesia do Parque das Nações, sito na Rua Professor Picard - 1990-504 Lisboa, com a indicação obrigatória do número de compromisso, sob pena de devolução da fatura.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário deverão ser pagas após a receção das faturas correspondentes, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com o cumprimento do objeto do contrato indicado na Cláusula Primeira.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, a 30 (trinta) dias, devendo para o efeito o adjudicatário comunicar antecipadamente o respetivo NIB.

Cláusula 5.ª

Correspondência

1. Toda a correspondência que a Segunda Outorgante dirigir, no âmbito deste Contrato à FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES será endereçada para:

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES

Unidade Financeira e Patrimonial

Ao cuidado de

Rua Prof. Picard

1990-504 Lisboa

§
LMV



2. Toda a correspondência que a FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, a Segunda Outorgante, será endereçada para:

Uría Menéndez Abogados, S.L.P. – Sucursal em Portugal

Ao cuidado de Bernardo Manuel de Almeida Vasconcelos Diniz de Ayala,

Praça Marquês de Pombal, n.º 12,

1250-162, Lisboa.

Cláusula 6.ª

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Cessão

A COCONTRATANTE não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente Contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, para o efeito.

Cláusula 8.ª

Efeitos do Contrato

1. O presente Contrato produz os seus efeitos a partir de 1 de julho de 2018.
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente Contrato foi atribuído o número de compromisso 1560 (mil quinhentos e sessenta) sendo que à respetiva despesa corresponde a seguinte classificação orçamental 0300/02022007.
3. O presente Contrato é inteiramente aceite pelos signatários em nome das suas representadas que dele tomaram perfeito conhecimento.

§
WR



Feito e assinado em 1 de outubro de 2018, em dois exemplares de idêntico valor, ficando um na posse de cada parte.

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

